



CURSO TÉCNICO EM  
**RECURSOS HUMANOS**



PROFESSOR (A):

**Jorge Augusto**



CONTEÚDO:

**INTRODUÇÃO AO DIREITO  
DO TRABALHO**



DATA:

**09/09/2020**

# Divisão

# Divisão

O Direito Material do Trabalho é dividido em dois grandes grupos, a saber: **Direito Individual do Trabalho e Direito Coletivo do Trabalho.**

Existem autores que ainda decompõem o Direito do Trabalho em: Direito Administrativo do Trabalho, Direito Penal do Trabalho, Direito Internacional do Trabalho e Direito Previdenciário.

# Divisão

Analisando a natureza jurídica dos dois primeiros ramos acima mencionados, observa-se que **não passam de meras especificações do Direito Administrativo e do Direito Penal**, respectivamente, sendo que o último já conquistou sua independência, sendo considerado ramo autônomo do Direito Público.

Já o Direito Internacional do Trabalho constitui uma particularização do Direito Internacional, não gozando de autonomia.

# Divisão - Direito Individual do Trabalho

De uma forma geral, o Direito regulamenta relações intersubjetivas.

Por uma questão de divisão e sistematização da ciência do direito, cada um dos seus ramos cuida de determinada espécie de relação intersubjetiva.

# Divisão - Direito Individual do Trabalho

Existe uma relação específica que se estabelece entre um prestador de serviços e outra pessoa que dirige, assalaria e aproveita-se do resultado da força de trabalho do obreiro.

Essa relação é caracterizada pelo estado de subordinação jurídica a que o operário fica submetido em razão da celebração de um contrato de trabalho.

O empregado transfere para o empregador o resultado do seu esforço físico e mental.

Esta relação é regulada pelo Direito Individual do Trabalho.

# Divisão - Direito Individual do Trabalho

O Direito Individual do Trabalho é, portanto, o ramo do Direito Privado formado pelo conjunto de regras e princípios que regulam a relação entre empregado e empregador individualmente considerados, contendo sanções para a hipótese do descumprimento de suas determinações.

# Divisão - Direito Coletivo do Trabalho

Ao lado das relações individuais que se processam entre trabalhadores e empregadores, existem as relações coletivas de trabalho que se efetivam entre os entes coletivos do trabalho.

É denominada de relação coletiva, porque o ente coletivo (geralmente o sindicato) representa os interesses de um determinado grupo de pessoas, quais sejam, os empregados e os empregadores, considerados em conjunto e não individualmente. O objeto do Direito Coletivo do Trabalho é, justamente, essas relações coletivas.



# Divisão - Direito Coletivo do Trabalho

O Direito Coletivo do Trabalho é, dessa forma, o ramo integrante do Direito Privado que institui regras e princípios destinados a regulamentar a atividade dos entes coletivos representativos dos empregados (sindicato da categoria profissional) e empregadores (sindicato da categoria econômica), objetivando evitar o surgimento de conflitos, bem como traçando diretrizes para a fixação de normas profissionais pelos próprios interessados.

# Divisão - Direito Coletivo do Trabalho

Utilizando as palavras de Cesarino Júnior,

**Direito Coletivo do Trabalho é aquele composto por "leis sociais que consideram os empregados e empregadores coletivamente reunidos, principalmente na forma de entidades sindicais".**

# Fontes do Direito do Trabalho

Fontes é a expressão metafórica para designar a origem das normas jurídicas deste ramo do direito. Assim:

➤ **Fontes materiais**

➤ **Fontes formais**

# Fontes do Direito do Trabalho

## Fontes materiais

Dizem respeito ao momento pré-jurídico, ao momento anterior à existência do fenômeno pleno da norma; aqui, a expressão fontes designa os fatores que conduzem à emergência e construção da norma de direito.

**Exemplos:** os movimentos sociais organizados e reivindicativos, como o movimento sindical ou as ações dos partidos operários, reformistas ou de esquerda; sob o prisma filosófico: o socialismo, o fascismo, o neoliberalismo.

# Fontes do Direito do Trabalho

## Fontes formais

São os meios de revelação e transparência da norma jurídica, os mecanismos exteriores e estilizados pelos quais as normas ingressam, instauram-se e cristalizam-se na ordem jurídica.

# Fontes do Direito do Trabalho

## Fontes Formais Heterônomas:

- **Constituição:** fonte normativa com prevalência plena na ordem jurídica, conferindo validade (fundamento e eficácia) a todas as demais normas jurídicas existentes em um determinado contexto jurídico. A norma infraconstitucional será válida e eficaz desde que não agride a comando ou princípio constitucional estabelecido (Efeito esterilizante da CF).
- **Lei** (Complementar, Ordinária e Medida Provisória: é norma de direito geral, abstrata, impessoal, obrigatória, oriunda da autoridade competente e expressa em fórmula escrita (diferente de costume, portanto).
- **Tratados e Convenções Internacionais:** tratados são documentos obrigacionais, normativos e programáticos firmados entre dois ou mais Estados ou entes internacionais; convenções são espécies de tratados, às quais aderem voluntariamente seus membros.

# Fontes do Direito do Trabalho

## Fontes Formais Heterônomas:

- **Regulamento Normativo (Decreto):** constitui mecanismo de operacionalização da lei. Vide decretos 93.412/86 x Lei 7369/85 (+); 571.155/65 x Lei 4.090/62.
- **Portarias, Avisos, Instruções, Circulares:** em geral, obrigam apenas os funcionários a que se dirigem e nos limites da obediência hierárquica. Não obstante, há possibilidade destes diplomas serem alçados ao estatuto de fonte normativa, assumindo as qualidades de lei em sentido material. Ex.: medicina e segurança do trabalho - portaria 3214 - arts. 192 e 193/CLT c/c art. 7º, XXII da CF.
- **Sentença Normativa:** "corpo de sentença, alma de lei" - Calamandrei. É ato-regra, comando abstrato, constituindo-se em ato jurisdicional criador de normas gerais, impessoais, obrigatórias e abstratas (aspecto material).

# Fontes do Direito do Trabalho

## Fontes Formais Autônomas

- Convenção Coletiva de Trabalho
- Acordo Coletivo de Trabalho
- Contrato Coletivo
- Usos e Costumes

## Fontes Formais - Figuras Especiais

- Sentença Arbitral
- Regulamento Empresário
- Jurisprudência
- Princípios Jurídicos
- Doutrina
- Equidade
- Analogia
- Cláusulas Contratuais



# Hierarquia Normativa

No **Direito Comum** as normas se classificam hierarquicamente de maneira rígida e inflexível, formando uma pirâmide.

No vértice desta pirâmide está a Constituição da República, seguida pelas Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias e, assim, sucessivamente, até se atingir diplomas de menor eficácia e mais tênue intensidade normativa.

# Hierarquia Normativa

No **Direito do Trabalho**, a contrario sensu, a hierarquia é determinada pela norma mais favorável.

A norma que disciplinar uma dada relação de modo mais favorável ao trabalhador prevalecerá sobre as demais, sem derrogação permanente, mas mero preterimento, na situação concreta enfocada.

O critério jus trabalhista especial não prevalecerá ante normas heterônomas estatais proibitivas, que sempre preservarão sua preponderância, dado revestirem-se de imperium específico à entidade estatal.